



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 046/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EXCEDENTES DA COTA SUS, NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA E CLÍNICA GERAL, POR 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219.0001-79, com sede na Praça José Augusto Perotta s/nº, Centro, CEP 14.9555-000, na cidade de Borborema (SP), neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.806.781-1/SSP/SP, e do CPF/MF nº 129.421.328-84, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 57.746.208/0001-71, sediada na Rua Machado Bitencourt, nº 361, Vila Clementino, CEP 04044-001, na cidade de São Paulo, Estado de SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr **Oswaldo Bittar Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.659.637-8, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 782.527.418-00, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 2469/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016**, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, homologada no dia 22/09/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EXCEDENTES DA COTA SUS, NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA E CLÍNICA GERAL, POR 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º Este contrato tem por objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EXCEDENTES DA COTA SUS, NAS ÁREAS PSIQUIATRIA E CLÍNICA GERAL, POR 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 023/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º O valor total pelo fornecimento do objeto, indicado neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 213.993,60 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNI	VALOR TOTAL
1	Consultas Médicas em Clínica Geral , com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde, a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no Município de Borborema/SP.	Consultas	7.920	R\$ 23,00	R\$ 182.160,00
3	Consultas Médicas especializadas na área de Psiquiatria com agendamento prévio através da Secretaria da Saúde, a ser realizado pelo profissional médico no Centro de Saúde III, no Município de Borborema/SP.	Consultas	192	R\$ 165,80	R\$ 31.833,60
VALOR TOTAL →→→→→					R\$ 213.993,60

§ 2º Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos objetos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	UNIDADE
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.39	327	Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º Efetuada a execução dos serviços e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os serviços executados serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO:-

§ 1º Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA DO ITEM 1 (CLÍNICA GERAL) deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA junto ao Centro de Saúde III, na cidade de Borborema (SP), diariamente, no período da manhã entre às 07 às 11horas.

§ 2º Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA DO ITEM 3 (PSIQUIATRIA) deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA junto ao Centro de Saúde III, na cidade de Borborema (SP), quinzenalmente, no período da tarde entre às 13h às 17 horas.

§ 3º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos serviços executados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos serviços àquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida execução dos serviços mediante ao cronograma da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à correção de serviços se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os serviços executados são de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou erro na execução, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - A vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando em 26 de Setembro de 2016 a 25 de Setembro de 2017, podendo ainda ser prorrogado sucessivamente até o período de 60 (sessenta) meses nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 26 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA
OSVALDO BITTAR JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 2469/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

**Contrato nº 046/2016; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-
CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE
LTDA, CNPJ Nº 57.746.208/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO
DE CONSULTAS MÉDICAS EXCEDENTES DA COTA SUS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA,
PSIQUIATRIA E CLÍNICA GERAL, POR 12 MESES, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as
características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor
Contratado: R\$ 213.993,60 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e três reais e
sessenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de Setembro de 2016 a
25 de Setembro de 2017. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal de
Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.39 -
Ficha 327; Data de assinatura: 26 de Setembro de 2016 – Prefeitura Municipal de
Borborema, 26 de Setembro de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal –
PUBLIQUE-SE.**